



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **SOMAVILLA & LANER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA- EPP**, estabelecida à Rua Padre Réus, nº. 571, sala 01, Centro, na cidade de Espumoso, RS inscrita no CNPJ sob n.º 20.368.884/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO SOMAVILLA**, inscrito no CPF sob o nº. 022.204.690-26, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, objetivando contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, autorizado no Processo Administrativo nº. 111465/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 016/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de empresa especializada em serviços de Assessoria e Assistência Técnica Ambiental para o Município de Espumoso, RS.

**1.2.** A execução contratual se dará conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 016/2017, consistindo na disponibilização de técnicos devidamente habilitados por parte da empresa por, no mínimo, 35 horas semanais, compreendendo os seguintes serviços:

- Orientação na estrutura funcional do órgão ambiental municipal;
- Análise interpretativa em procedimentos dos processos de: licenciamento, autorização, declaração, certidões e aprovação de projetos ambientais de impacto local, com emissão dos necessários laudos técnicos, com o parecer conclusivo nos termos de legislação ambiental vigente, acompanhados pelas pertinentes ART'S (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional com curso superior, específicas para cada caso;



- Orientação no encaminhamento de questões ambientais, processos da municipalidade, que são consideradas de impacto local;
- Participar em campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- Assessoria e Assistência Técnica total relativa aos assuntos de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos no Município de Espumoso-RS, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo município e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes;
- Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do município de Espumoso-RS, e elaboração de laudos técnicos exclusivos, com ART específica, necessária à lavratura dos autos de infração ambiental;
- Assessorar na adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a legislação vigente, até a data máxima de 30.10.2017.
- Elaboração de laudos técnicos com ART específica, relativos a manifestações que envolvam questões ambientais da municipalidade, junto ao Ministério Público e Justiça;
- Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do departamento de Licenciamento Ambiental;
- Acompanhar e dar suporte à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a realização de vistorias, avaliações, arbitramentos e exarar pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental;

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data de assinatura do contrato e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.



**2.4.** Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
**2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**  
**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor global total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

**4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**4.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.7.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**4.8.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do INPC, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. Compete à **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;

**6.1.2.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como devidamente habilitados para a prestação do serviço referido, inclusive com a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

**6.1.4.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**6.1.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

**6.1.6.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**6.1.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.1.8.** Executar os serviços na carga horária definida neste projeto;

**6.1.9.** Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **CONTRATADA** deverá possuir cobertura securitária para este fim;

**6.1.10.** Iniciar as atividades na data da assinatura do contrato, após a assinatura do presente contrato.

**6.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.1.12.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles;



**6.1.13.** Dispor, quando necessário, de corpo técnico composto pelos seguintes profissionais legalmente habilitados nas áreas de:

- Geologia;
- Engenharia Química ou Químico;
- Biologia, ou Engenharia Florestal;
- Engenharia Agrônômica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**7.1.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**7.1.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**7.1.4.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital e no contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**7.1.6.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar*



*com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 10 de abril de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
Contratante

**SOMAVILLA & LANER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP**  
Contratada

**Testemunhas**

-----

-----